



SINDPATEPSC

**Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e  
Trabalhadores em Empresas de Propaganda do  
Estado de SC**

Fone/Fax(48)3228-7878 - Cel(48)8405-8526

E-mail: [sinpatep@sinpatep.com.br](mailto:sinpatep@sinpatep.com.br) - Site: [www.sinpatep.com.br](http://www.sinpatep.com.br)

Av. Mauro Ramos, 1.624 - sala 208- Centro -

fFlorianópolis-SC - CEP 88020304

**CONVENÇÃO**

**COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**SIND DOS PUBLICITARIOS, AGENCIADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 81.577.959/0001-96, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ADUCI ELPIDIO TEÓFILO, CPF n. 579.644.599-53; E **SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S C**, CNPJ n. 76.875.616/0001-78, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sra. ROSA SENRA ESTRELLA, CPF n. 005.154.077-04 celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A presente convenção terá a vigência de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais validas até 30/04/2016 e de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, a contar de 1º/5/2014. Constitui exceção às disposições da cláusula (reajuste salarial), a qual poderá ser objeto de negociação, em sua Data -Base que é **Maio**.

**CLÁUSULA 02ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Publicitários com vínculo empregatício, e dos trabalhadores em empresas de propaganda, definidos nos termos da Lei nº 4.680/65 e do seu Decreto regulamentador nº 57.690/66, das Agências de Propaganda do plano da CNCP**, com abrangência territorial em **SC**.

**CLÁUSULA 03ª - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015**

Os salários da categoria publicitária serão **reajustados** tendo como base o mês de maio de 2013, pela aplicação **índice de 8,20 % (Oito vírgula, vinte por cento)**, **entre 01/05/2013 à 30/04/2014**, ou no mês da admissão, se posterior.

§ 1º o disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e na parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionistas, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

§ 2º eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários de maio de 2013, e meses subseqüentes, em decorrência dos reajustes objeto desta cláusula, serão pagas em uma só parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura deste acordo.

§ 3º O percentual deve ser aplicado a partir de 01/05/2014 sobre os salários de admissão e podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos de 01/05/2013 até 30/04/2014, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

§ 4º Proporcionalidade: Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de maio de 2013 serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado a partir do mês da admissão.

**CLÁUSULA 04ª - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015**

**Nível I = R\$ 867,00 (Oitocentos e sessenta e sete reais)**

**Para:** Office Boy, mensageiros, copeira, faxineira, auxiliares de serviços gerais, divulgador de panfletos;

**Nível II = R\$ 1.129,11 (Hum mil cento e vinte e nove reais e onze centavos)**

**Para Auxiliares de:** Produção gráfica e eletrônica, arte, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/ financeiro, pessoal e operacional, web-designers, redação, diagramação, recepcionista, Telefonista, Promotores de vendas, Degustadores, Demonstradores, Técnicos de Manutenção em Informática;

**Nível III =R\$ 1.596,51 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais cinqüenta e um centavos)**

**Para Assistentes de:** Produção gráfica e eletrônica, arte, criação, redação, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/ financeiro, pessoal e operacional, web-designers, diagramador, revisor, montador, digitador, contato publicitário, colador, Pintor;

**Para:** Assessor de Imprensa de Propaganda e Publicidade, Programador de Internet;

**Nível IV = R\$ 1.632,25 (Hum mil seiscentos e trinta e dois reais vinte e cinco centavos)**

**Para Supervisores, Coordenadores e Gerentes de:** estúdio de Arte, mídia, administrativo/financeiro, e pessoal, produtor gráfico e eletrônico, executivos de contas, planejamento, atendimento, encarregado operacional, arte final, layoutman revisor, redator, montagem.

**Para Diretores de:** VT e de arte, operador de câmera.

**Nível V =R\$ 1.910,03 (Hum mil novecentos e dez reais e três centavos).**

**Para Diretores de:** Atendimento, Planejamento, Mídia, Administrativo/Financeiro, Executivo de contas, Criação e demais diretores. Para consultor de vendas sênior;

**CLÁUSULA 05ª- ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015**

Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2013 será assegurado aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) do percentual do reajuste de **8,20 % (Oito vírgula vinte por cento)** por mês de serviço, mas de forma a que não venham receber salários superiores aos mais antigos nas mesmas funções.

**CLÁUSULA 06ª - REAJUSTE NA VIGÊNCIA DO ACORDO COMPENSAÇÃO**

Serão compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre o 01 de maio de 2013 a 30 de Abril de 2014, bem como aquelas concedidas até a data de homologação, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção de reajustes individuais decorrentes de promoções, aumentos por méritos ou enquadramentos e reenquadramentos.

**CLÁUSULA 07ª - SALÁRIO-COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica o empregador obrigado a fornecer comprovante dos pagamentos feitos a seus empregados com a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

**CLÁUSULA 08ª- ATRASOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO**

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários, inclusive o 13º salário, de seus empregados fora da data legalmente prevista sofrerão multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo credor do salário ou 13º salário, salvo casos extraordinários quando houver acordo por escrito entre empregador e empregado. A multa reverterá em benefício do empregado e lhe será paga juntamente com o principal em atraso, devidamente corrigido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa não poderá efetuar o pagamento de salários atuais na hipótese de haver débitos salariais e de 13º salário de meses anteriores, devendo, nesses casos, quitar em primeiro lugar esses débitos.

#### **CLÁUSULA 09ª - FORMA DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS - RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas que efetuarem o pagamento de salários e vales em cheque no local de trabalho devem proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco ou posto bancário, prevalecendo o mesmo procedimento para o recebimento do PIS.

#### **CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos membros da categoria profissional o direito de um **adicional mensal por tempo de serviço**, equivalente a **2% (dois por cento)** de seu salário-base, a cada **5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa**. Caso o empregado tenha mantido mais de um contrato com a empresa, será considerado apenas o período do último contrato, exceto se o intervalo entre os dois contratos for inferior a 45 dias e o empregado não tiver anotado em sua CTPS contrato com outra empresa.

**Parágrafo Único:** Fica esclarecido que o adicional por tempo de serviço é considerado remuneração e integra todas as verbas salariais e indenizatórias.

#### **CLÁUSULA 11ª- INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE**

O empregado que for dispensado sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data-base, fará jus a indenização adicional de um mês de salário nos termos da legislação pertinente em vigor, **mesmo que o aviso seja indenizado**.

#### **CLÁUSULA 12ª - COMISSONISTA**

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias e 13º salário serão calculados com base nas médias das comissões pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmios auferidos nos últimos 12 (doze) meses ou menos se for o caso de forma discriminada.

#### **CLÁUSULA 13ª- PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS PPR**

As empresas poderão criar plano de participação dos resultados, adaptados a realidade de *cada empreendimento empresarial*.

#### **CLÁUSULA 14ª - VALE-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

As empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados de forma subsidiada, no local de trabalho, deverão manter convênio com empresas para fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação **para os empregados que receberem até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, cabendo-lhes o direito de desconto num percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos vales, na forma da legislação relativa ao programa de alimentação do trabalhador - PAT. O valor de cada vale será a partir de 01/05/2014 **R\$ 15,00 (Quinze reais) por dia útil trabalhado. (não pode ser pago em espécie)** para os empregados em todo o Estado.

**Parágrafo único:** Aos funcionários que trabalham menos de 08hs diárias, o valor do vale-refeição será proporcional às horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA 15ª- ABONO POR APOSENTADORIA:**

Aos empregados com 05 (cinco) anos contínuos de trabalho dedicados à mesma empresa, quando delas vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a seu último salário.

**CLÁUSULA 16ª- APOSENTADORIA-GARANTIA DE EMPREGO**  
Fica garantido o emprego do trabalhador, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa (Precedente Normativo 85 do TST).

**Parágrafo Único:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

#### **CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios;

**A)** Será comunicado pela empresa, por escrito ou contra-recibo, se será cumprido ou indenizado.

**B)** A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no art.488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início e/ou no fim da

jornada, ou cumprindo o horário normal nas 3 (três) semanas e sendo dispensado de cumprir a última semana.

**C) O empregado que for dispensado sem justa causa, e que pedir demissão** e comprovar oferta de novo emprego, será automaticamente dispensado de cumprir o restante do aviso prévio estipulado por lei, desde que faça a comunicação à empresa por escrito. Ocorrendo esta hipótese, não serão devidos os salários em relação ao período não trabalhado, bem como não sofrerá qualquer desconto, ressalvado casos de força maior, ficando o empregado obrigado a cumprir até 15 (quinze) dias conforme necessidade do empregador.

#### **CLÁUSULA 18ª- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL- INDENIZADO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescidos de mais 03 (Três) dias por ano de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia (indenização, pagamento) o valor correspondente aos dias restantes (não deverá ser trabalhado), sendo estes considerados como aviso prévio indenizados e tendo, desta forma, todas as incidências legais como tal, assim contando como tempo de trabalho como determina a lei vigente.

#### **CLÁUSULA 19ª - ESTAGIÁRIOS**

Aos estagiários será garantida uma bolsa de estudos equivalente a um salário mínimo regional mensal, observados os requisitos da lei 6.494/77, regulamentada pelo decreto nº 87.497/82 e revogada pela Lei 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA 20ª - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

Na medida de suas possibilidades, as empresas promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiência física (PCD) em funções comparativas.

#### **CLÁUSULA 21ª- ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados às funções que efetivamente exercem. As alterações decorrentes de reajustes de salários serão efetuadas sempre que o empregado solicitar, sendo necessárias a anotação relativa ao reajuste que ocorrer na data-base.

#### **CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIAS NAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho com 01 (um) ano de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda de Santa Catarina, e/ou sindicatos conveniados, conforme legislação em vigor. **Devem as empresas no ato da rescisão contratual apresentar os comprovantes de pagamentos das Contribuições Sindical e Assistencial**, bem como da relação dos funcionários e dos referidos descontos auferidos, sob pena de não receber assistência judiciária nas homologações.

#### **CLÁUSULA 23ª - DIFERENÇAS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As diferenças constatadas, de comum acordo, no ato da homologação das verbas rescisórias, seja diferença de salário, FGTS, adicionais legais, direitos constantes no Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, e outras fixadas pela legislação trabalhista, serão científicas pelo assistente homologador à empresa ou preposto desta, presente no ato homologatório, e tais diferenças **deverão ser pagas ao empregado no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis**, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, em favor do empregado. Tal pagamento deverá ser comprovado perante sindicato assistente através de cópia da referida rescisão complementar, no mesmo prazo supra previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas de publicidade não poderão efetuar qualquer tipo de desconto na rescisão de contrato de trabalho que **ultrapasse 40% (quarenta por cento)** da última remuneração recebida pelo funcionário demissionário. Comprovada a existência deste desconto, a mesma não terá sua homologação concretizada, salvo se a empresa o comprovar com anuência do empregado.

#### **CLÁUSULA 24ª- DIFERENÇAS DE DISSÍDIO NAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

Quando o trabalhador tiver direito a diferenças salariais nas verbas rescisórias em decorrência do Dissídio Coletivo, quando houver acordo ou sentença do mesmo, o empregado terá direito a receber a

diferença sobre todas as verbas rescisórias e remuneratórias, tais vales refeição/alimentação, auxílio creche, como aviso, férias, 13º salário, FGTS, entre outros.

#### **CLÁUSULA 25ª- READMISSÃO**

No caso de readmissão de ex-empregados dentro do prazo de 12 (doze) meses da admissão, os mesmos não estarão sujeitos ao cumprimento do contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA 26ª - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas, na medida do possível, contribuirão para o amplo aperfeiçoamento profissional de seus empregados, como participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

#### **CLÁUSULA 27ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A substituição sendo superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituído fará jus um abono de 30% (trinta por cento) do seu salário atual.

#### **CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE- GESTANTE**

Será garantido o emprego e o salário a todas as empregadas gestantes, desde que comprovados o início da gravidez e o término pelo menos **15 (quinze) dias após o retorno** à empresa, independentemente do previsto na lei 9.029, art.10, alínea b, de 13/04/95.

#### **CLÁUSULA 29ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR**

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

#### **CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE-ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado, vitimado por acidente de trabalho, conforme determina o artigo 118, da lei 8.213/91, **pelo mínimo 12 (doze) meses** após a cessação do auxílio acidentário ou moléstia profissional, deve as empresas providenciar a devida readaptação do retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA 31ª- ESTABILIDADE-AUXILIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado vitimado por Auxílio-Doença, pelo período **de 45 (quarenta e cinco) dias** a partir do término do benefício concedido pelo sistema beneficiário, ressalvado a dispensa por motivo disciplinar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Exclusivamente para as empresas de comunicação visual, outdoors, placas e painéis.

#### **CLÁUSULA 32ª- ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO- BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de banco de horas entre as empresas e este sindicato nos termos do art. 7º item XIII da CF, e art. 59 parágrafo 2º da CLT. **Lembrando que a empresa não tem autonomia de fazer um Banco de Horas sem a autorização do Sindicato e registro no MTE.**

#### **CLÁUSULA 33ª - EMPREGADOS ESTUDANTES, PROVAS ESCOLARES E EXAME DE VESTIBULAR.**

Recomenda-se para as empregadoras que tentem, na medida do possível, liberar os empregados estudantes de sair 30 (trinta) minutos antes do horário normal de expediente caso necessite de se locomover até o colégio, para que não chegue atrasado a aula, sendo que poderá ser feito um acordo entre as partes para compensação destas horas.

#### **CLÁUSULA 34ª - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS**

O empregado que estiver no gozo regular de férias e vier a ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá garantido remuneração equivalente a, pelo menos, 3 (três) horas de trabalho, com acréscimo dos percentuais de horas em 100% (cem por cento), salvo em caso de força maior.

#### **CLÁUSULA 35ª- DIA DO PUBLICITÁRIO/ CARNAVAL**

Em comemoração ao dia do Publicitário, estabelece a substituição do feriado o dia 4 de dezembro pela **segunda-feira, terça de carnaval e na manhã de quarta feira de cinzas, considerando como descanso semanal remunerado.**

#### **CLÁUSULA 36ª - FÉRIAS**

**A) O início das férias coletivas ou individuais não** poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados, dia já compensado, último dia útil da semana, segunda-feira, terça e quarta-feira de carnaval e os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1 de janeiro, salvo acordo escrito entre as partes.

**B) Não serão computados**, como férias os dias **25 de dezembro e 01 de janeiro**, será considerado como descanso remunerado.

#### **CLÁUSULA 37ª - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente aos empregados, conforme exigidos por lei, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho, caso exigido pelo empregador

#### **CLÁUSULA 38ª- ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas que não tiverem serviços médicos próprios ou conveniados reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao sindicato, ou do INSS.

#### **CLÁUSULA 39ª - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

#### **CLÁUSULA 40ª - DIRIGENTES SINDICAIS-DISPENSA**

Durante a vigência desta norma coletiva, será concedida a dispensa de 02 (dois) dirigentes sindicais, (diretores do Sindicato dos Publicitários), por 1 (um) dia ao mês, sem prejuízo de seu salário. O sindicato dos publicitários fornecerá a cada mês a relação dos diretores que por ventura venha a solicitar no mês seguinte.

#### **CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Em cumprimento o que disciplina o artigo 513 da letra "e" da CLT no sentido que "é prerrogativa do Sindicato impor contribuições a todos que participem da categoria profissional". **Considerando que o Art.462 da CLT autoriza o empregador a efetuar descontos nos salários dos empregados resultantes de Convenção Coletiva.**

**Considerando especialmente, que os ganhos econômicos e sociais resultantes desta negociação abrangem e aplicam-se a totalidade da categoria profissional independentemente de autorização, e que tal contribuição serve tão somente para custeio da presente negociação coletiva, bem como para a manutenção da entidade profissional, na forma do entendimento consagrado pela jurisprudência da máxima Corte Nacional (RE STF 189.960-3 SP).**

Fica estipulado que as **empresas deverão descontar de todos os integrantes da categoria** profissional representada pelo suscitante, atingidos ou não pela presente decisão normativa, a **Título de Contribuição Assistencial a importância total de 6% (Seis por cento), a serem descontados em 03 parcelas de 2% (dois por cento) cada**, calculados sobre o salário de maio de 2014, devidamente reajustado conforme a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, a serem descontados, junto ao **SALARIO-BASE de JUNHO, SETEMBRO e NOVEMBRO** (sem comissão, hora extras ou adicionais), com recolhimento ao Sindicato suscitante até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto, a ser recolhido através de guias próprias, que deverão ser obtidas pelas empresas diretamente junto ao Sindicato Profissional. Esgotado o prazo estabelecido, o recolhimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A empresa deverá entrar em contato com a entidade profissional com intuito de solicitar as guias (caso não tenha recebido), para efetuarem o recolhimento da referida contribuição. **O valor descontado não poderá ser superior a R\$ 100,00 (cem reais) por contribuição.**

**Parágrafo único:** O desconto previsto nesta cláusula, fica subordinado à não oposição do trabalhador não sindicalizado, **que deverão se manifestar pelo trabalhador opositor pessoalmente e por escrito perante o sindicato até 10/06/2014. conforme esta Convenção, desde que demonstre que não obteve nenhum benefício**



**econômico ou social, com a presente negociação coletiva.** Tais exigências deverão ser observadas pelas empresas para que procedam o não desconto, sob pena de ação de cobrança da presente contribuição diretamente contra as empregadoras. Foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04/04/2014, conforme edital de convocação no jornal Diário Catarinense do Dia 03/04/2014 pag.37. **As empresas de propaganda e publicidade, tais como: Agências de propaganda, publicidade em geral, comunicação e marketing, comunicação visual, design, placas e painéis, outdoors, eventos (promocionais) e outros, fotolitos, produtoras de vídeo.**

#### **CLÁUSULA 42ª- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Ficam as empresas de Propaganda e Publicidade obrigadas a descontar de seus empregados, na forma do art.578 e seguintes da CLT, no mês de março de cada ano, na folha de pagamento de seus empregados a título de contribuição sindical, o valor de 1 (hum) dia de trabalho, e recolher a contribuição até dia 30/04.

#### **CLÁUSULA 43ª - ANUIDADE SOCIAL EMPREGADORES**

As agências associadas de Propaganda do Estado de Santa Catarina deverão recolher uma contribuição a título de anuidade social, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, que será dividida em duas parcelas, através de cobrança bancária com vencimento em 15 de agosto e 15 de setembro. Para as agências não associadas, deverão recolher a importância de 1 (um) salário mínimo a título de anuidade social, diretamente na Secretaria do Sindicato Patronal, até o dia 15 de agosto ou em guia própria fornecida pela entidade sindical representativa, que será remetida posteriormente. Caso o recolhimento não seja efetuado nos prazos pré-fixados, será acrescida ao valor principal multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA 44ª -CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL -FORO COMPETENTE**

Considerando a atual divergência jurídica quanto a competência para ajuizamento de ações de cobrança das contribuições Sindical e Assistencial, de empregados e empregadores, ambas as partes de comum acordo, elegem a Justiça do Trabalho de Florianópolis como foro competente para dirimirem os litígios que envolvam tais contribuições.

#### **CLÁUSULA 45ª - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão somente dirimidas no Fórum da Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 46ª - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A presente convenção terá **a vigência de 02 (dois) anos para as CLÁUSULAS SOCIAIS e de 01 (Um) ano para as CLÁUSULAS ECONÔMICAS.** Constitui exceção as disposições da Cláusula (reajuste salarial), a qual poderá se objeto de negociação, em sua Data Base que é Maio.

**Cláusulas sociais de 01/05/2014 á 30/04/2016,**

**Cláusulas econômicas de 01/05/2014 á 30/04/2015.**

#### **CLÁUSULA 47ª - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes assim como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA 48ª - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica desde já estabelecida a multa de 05% (cinco por cento) sobre o maior valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 49ª - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão as partes revisar total ou parcialmente, sendo indispensável a qualquer hipótese, de termo aditivo expresso firmado pelos convenientes ou nova convenção coletiva de trabalho, observado o rito legal.

#### **CLÁUSULA 50ª - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica renovada, durante a vigência da presente convenção coletiva, a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, composta pelos representantes do Empregados e pelos representantes dos Empregadores, e seus respectivos suplentes, com o objetivo de

buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica, conforme a Lei 9.958 de 12/01/2000.

#### **CLÁUSULA 51ª - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se as entidades Sindicais a promover o depósito de uma via da presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e pôr estarem justos e acertados, e, para que produza seus fins jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet no endereço <http://www.mte.gov.br> - Sistema mediador.

**Cláusulas econômicas e sociais foram registradas no requerimento MR023538 Mediador MTE.**

Requerimento-Registro Página 1 de 1

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023538/2014**

SIND DOS PUBLICITARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 81.577.959/0001-96, localizado(a) à Avenida Mauro Ramos - de 1056 a 1596 - lado par, 1624, sala 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-302, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADUCCI ELPIDIO TEOFILO, CPF n. 579.644.599-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2014 no município de Florianópolis/SC;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S C, CNPJ n. 76.875.616/0001-78, localizado(a) à Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32, sala 1202, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROSA SENRA ESTRELLA, CPF n. 005.154.077-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2014 no município de Florianópolis/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023538/2014, na data de 05/05/2014, às 18:00.

05 de maio de 2014.


  
ADUCCI ELPIDIO TEOFILO  
Presidente  
SIND DOS PUBLICITARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA


  
ROSA SENRA ESTRELLA  
Presidente  
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S C

INDPREF-SC	MTE/SRTE/SC/Protocolo
46220.002389/2014-48	Código: 1046220.1
7/2014	07 MAI 2014

  
Magdeire Pereira  
Assinatura  
Número do Protocolo  
1581048

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/resumo/ResumoRequerimentoRegistroVis...> 05/05/2014

  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC



OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/SC Nº 280/2014 /SC, 12 de maio de 2014.

Referência: Solicitação nº MR023538/2014  
Processo nº 46220.002389/2014-48  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO


Aos Senhores

ADUCCI ELPIDIO TEOFILO - Presidente  
SIND DOS PUBLICITARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA - 81.577.959/0001-96

ROSA SENRA ESTRELLA - Presidente  
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S C - 76.875.616/0001-78

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR023538/2014 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46220.002389/2014-48, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC000809/2014.

Atenciosamente, Juarez May de Souza  
  
SERENY ARTE/SC  
1581048

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC